

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.21-0013.1**

Contrato para a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro P N FEITOSA SANCHO - ME.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Clislones Rodrigues de Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **P N FEITOSA SANCHO - ME**, estabelecida na Rua Pedro Gonçalves, nº 155, Centro, Várzea Alegre - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.707.218/0001-86, neste ato representada por Paulo Nailson Feitosa Sancho, portador(a) do CPF nº 034.868.433-97, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Clislones Rodrigues de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 03 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE III					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Almofada para carimbo nº 3 preta	UND	15	3,45	51,75
					51,75

Lote : 14 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XIV					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Clips 4/0 cx c/ 50 und	CX	70	1,80	126,00
0002	Clips 8/0 cx c/ 25 und	CX	40	2,00	80,00
					206,00

Lote : 15 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XV					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

*@Rdehima***CNPJ Nº 07.595.572/0001-00****Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223**

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0001	Bastão de cola quente fino pct c/ 1kg	PCT	6	23,00	138,00
0002	Bastão de cola quente grosso pct c/ 1kg	PCT	6	23,00	138,00
0003	Cola branca 90g cx c/ 12 und	CX	6	15,00	90,00
0004	Cola colorida 23g cx c/ 06 und	CX	20	3,00	60,00
0005	Cola para isopor 90g cx c/ 12 und	CX	25	27,00	675,00
					1.101,00

Lote : 20 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XX					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Durex 12mmx40m grande	UND	40	0,74	29,60
0002	Fita adesiva transparente 45mmx45m	UND	80	2,20	176,00
0003	Fita gomada 38mmx50m	UND	100	7,10	710,00
					915,60

Lote : 26 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXVI					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pistola p/ cola quente grande 100w 220v	UND	20	13,49	269,80
0002	Pistola p/ cola quente pequena 20w 220v	UND	20	10,00	200,00
					469,80

Lote : 27 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXVII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Estilete estreito cx c/ 24 und	CX	4	27,00	108,00
0002	Estilete largo cx c/ 24 und	CX	3	38,00	114,00
0003	Extrator de grampo espátula aço	UND	18	1,85	33,30
0004	Tesoura grande 21 cm	UND	30	4,10	123,00
					378,30

Lote : 30 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXX					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Giz de cera cx c/ 12 und cores variadas	CX	250	1,36	340,00
					340,00

Lote : 32 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Palito de picolé pct c/ 250 und	PCT	60	3,50	210,00
0002	Saco p/ pipoca pct c/ 100 und	PCT	50	2,60	130,00
					340,00

Lote : 33 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXIII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Alcool branco 92° 500ml cx c/ 12 und	CX	4	41,99	167,96
0002	Tinta guache 15 ml cx c/ 06 und cores variadas	CX	100	2,80	280,00
0003	Tinta guache têmpera 250ml cores variadas	UND	100	3,10	310,00
					757,96

Lote : 35 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXV					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Livro de ata capa dura c/ 100 folhas numeradas	UND	6	7,60	45,60
0002	Livro de ponto capa dura c/ 100 folhas numeradas	UND	6	13,85	83,10
0003	Livro de protocolo capa dura c/ 100 folhas numeradas	UND	6	6,40	38,40
					167,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.727,51 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

@Rdehume

D



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	08.244.0044.2.057.0000	33903000
04	01	08.244.0044.2.060.0000	33903000

@Rdehumia

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

@rdehima

7



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Ordehime

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 21 de Março de 2019.

CRdehime

Cícero Clislones Rodrigues de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Paulo Nailson Feitosa Sancho

Paulo Nailson Feitosa Sancho
P N FEITOSA SANCHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Tiago de Araújo Leite* CPF *961.214.917-53*
2) *Raís Botelho da Silva* CPF *605.547.983-44*